

CONTRATO Nº143/2025/PMPF
PROC. ADM. Nº 082/2025
PREGÃO Nº 031/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRÁVES DA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL – PMPF/MA E A EMPRESA M V
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL sediada na Pça. Presidente Médici, Centro, Passagem Franca - MA, CNPJ Nº 15.536.863/0001-55 , neste ato representada por seu secretário municipal de assistência social o **Sr. MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO**, RG nº 160147930– SSP/MA, CPF nº 497.073.293-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **M V CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.200.691/0001-40, sediada atualmente na CJ Elias Lima 06 Elias Lima, Jatobá - MA, CEP: 65.693-000, representante legal **MARCOS VINICIUS COSTA VARÃO GOMES**, empresário, portador da cédula de identidade nº 0228532820022 SESP-MA e CPF: nº 057.413.523-59, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO N.º 031/2025/PMPF e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 082/2025, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preços para aquisição de água mineral e botijão de gás para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Passagem Franca/MA.

Discriminação do objeto:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, 20 LITROS, TIO EMBALAGEM RETORNÁVEL	UND	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5. 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. 02 PODER EXECUTIVO

7. 02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. 021800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. 08 Assistência Social

10. 08 244 Assistência Comunitária

11. 08 244 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR

**12. 08 244 0003 2028 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDOP
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

13. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

001.001 Recursos Próprios do município

14.

15. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

15.1. 4.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal responsável, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

15.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

15.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido programa;

15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

16. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

17.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

18. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

19. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplimento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



- 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Passagem Franca/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:
 - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMPF/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Passagem Franca/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem Franca - MA, 04 de agosto de 2025.

Martha Porto Assunção Couto

Secretária de Assistência Social

Portaria nº 08/2025

MARTHA PORTO ASSUNÇÃO COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ Nº 15.536.863/0001-55
CONTRATANTE

**MARCOS VINICIUS
COSTA VARAO
GOMES:05741352359**

Assinado digitalmente por MARCOS VINICIUS COSTA VARAO
GOMES:05741352359
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS,
OU=RFB e-CPF A1, CN=MARCOS VINICIUS COSTA VARAO GOMES:
05741352359
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: Colinas-MA
Data: 2025.08.04 10:33:42-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

M V CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 38.200.691/0001-40
MARCOS VINICIUS COSTA VARÃO GOMES
CPF: nº057.413.523-59
CONTRATADA